



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO**

**nº114/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **000.944/2016**  
Protocolo nº **121/2017 de 22/06/2017**

Autorizado: **VILI BERNDT**  
CPF 080.506.860-00

Endereço: Linha Tijolo  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 26/06/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Com fulcro no Decreto 6.660/08, Decreto Estadual n.º 38.355 de 1º/04/1998 e na Resolução CONAMA 33/94. Imóvel rural matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 17.645 com 15,20 ha, nas Coordenadas Geográficas, Manejo/Destoca ponto 1. Lat. 28°01'35,7"S Long. 52°56'08,9"W, ponto 2. Lat. 28°01'37,8"S Long. 52°56'12,0"W, ponto 3. Lat. 28°01'37,1"S Long. 52°56'07,2"W.. **Promover** área antropizada (divisa de lavoura/mato):

1. **Manejo Florestal** - Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, em área de **3.012,00 m<sup>2</sup>**, representado pelas espécies nativas: Unha de gato, Coqueiro-jerivá, Cipó, Rabo de bugio, Jaborandi, Fumeiro bravo, Canela, Camboatá vermelho, Açoita cavalo, Esporão de galo, e Vegetação herbácea, resultando na produção de **15,0 estéreos de lenha**;

2. Obra civil - **Destoca mecânica** em área de **3.012,00 m<sup>2</sup>**, objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas sucessoras.

## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;
4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.)
5. Como forma de compensação, autorizado deverá plantar **até final do mês de setembro/2017**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **50 (cinquenta) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela.
6. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **09/08/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
7. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicará a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
8. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
9. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
10. O Sr. **Vili Berndt fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

**OBSERVAÇÃO:**

1. Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **Aut. renova Aut. n.º 136/2016**, expedida pelo município. Nova Boa Vista/RS, 26 de junho de 2017.

Edson José Mossmann  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental